



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM



LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº086/2012

() 1ª Via Interessado

() 2ª Via Processo

(X) 3ª Via Arquivo

Processo nº: 391.000.510/2011

Parecer Técnico nº: 59/2012 – NPPA/GELEU/COLAM/SULFI

Interessado: POSTO SEABRA LTDA

CNPJ: 02.512.414/0001-25

Endereço: Rodovia BR 242, km 271,5- Povoado Barreirinho - Seabra/BA

Atividade Licenciada: Transporte de Produtos Perigosos

Prazo de Validade: 04 (quatro) anos

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir do seu recebimento. Após efetuadas as publicações, entregar páginas originais dos jornais a este IBRAM em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;

2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;

3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente

que venha causar risco de dano ambiental;

6.As condicionantes da Licença de Operação nº 086/2012, foram extraídas do Parecer Técnico nº 59/2012- NPPA/GELEU/COLAM/SULFI, fls. 488 a 490.

7.A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado;

8. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados;

II – DAS INFORMAÇÕES DO TRANSPORTE:

1. Serão transportados os seguintes produtos:

- Etanol/Álcool - N° ONU: 1203;
- Biodiesel - N° ONU: 3082.

2. Os produtos serão transportados pelas seguintes vias do Distrito Federal:

Em todas as vias do DF, exceto W3 Sul e W3 Norte.

3. Placas de veículos autorizados ao transporte:

JOU 4166	JOQ 3192	JOQ 3212	JRT 9342	JRQ 6259	NTJ 7999
JRQ 8021	JRK 8928	JRK 5708	JRK 6194	JRQ 7985	NTJ 7736
JRE 6662	JRE 7901	JOA 8234	JOX 1068	JOX 1079	KAG 5067
NTS 8271	NTP 4170	NTP 2372	NYK 5710	JOA 5298	JOA 5321
JOA 5299	NTJ 7441	NTH 1052	NTH 6731	NTI 4558	JOA 5322
NYR 4646	JQE 384				

III – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

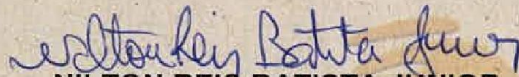
- 1.Esta Licença de Operação é válida **somente** para o transporte dos produtos listados no **item II.1**, quando realizados nos veículos relacionados no **item II.3**, nas vias do Distrito Federal citadas no **item II.2**;
- 2.O interessado licenciado deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044, de 08 de maio de 1998, que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
- 3.O interessado deverá obedecer às instruções da Resolução nº 420, de 12 de fevereiro de 2004, da Agência Nacional de Transportes Terrestres/ANTT;

4. O produto perigoso fracionado deverá ser acondicionado de forma a suportar os riscos de carregamento, transporte, descarregamento e transbordo, sendo o expedidor responsável pela adequação do acondicionamento segundo especificações do fabricante;
5. As embalagens externas deverão estar rotuladas, etiquetadas e marcadas de acordo com a correspondente classificação e o tipo de risco;
6. É proibido o transporte, no mesmo veículo ou contêiner, de produto perigoso com outro tipo de mercadoria, ou com outro produto perigoso, salvo se houver compatibilidade entre os diferentes produtos transportados;
7. É proibido o transporte de produto perigoso juntamente com animais, alimentos, medicamentos ou objetos destinados ao uso humano ou animal ou, ainda, com embalagens de mercadorias destinadas ao mesmo fim;
8. O interessado licenciado deverá obedecer às normas da ABNT que dispõem sobre o transporte rodoviário e acondicionamento de produtos/resíduos perigosos. Principalmente as que tratam sobre matéria ambiental, são elas:
 - **NBR 14064:** Atendimento a emergência no transporte rodoviário de produtos perigosos;
 - **NBR 10004:** Esta norma classifica os resíduos sólidos quanto seus riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;
9. O interessado licenciado será responsável pela adoção de medidas necessárias à prevenção e à reparação de danos ambientais que possam ocorrer em decorrência da atividade autorizada;
10. O interessado licenciado deverá comunicar a este Instituto, imediatamente, sobre a ocorrência de qualquer acidente que cause risco de dano ambiental no território do Distrito Federal;
11. Em caso de acidentes, o interessado deverá comunicar imediatamente:
 - DEFESA CIVIL: (61) 3901 5816 / 9224 0640
 - CORPO DE BOMBEIROS: 193
 - POLÍCIA MILITAR RODOVIÁRIA: 190 / 3302 1050
 - IBRAM/DF: 3214 5695
12. Esta licença ambiental não desobriga a obtenção de outras porventura exigidas por outros órgãos;
13. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

14.O IBRAM poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;

Observação: O condutor interromperá a viagem e entrará em contato com a transportadora, autoridades ou a entidade cujo telefone esteja listado no Envelope para o Transporte, quando ocorrerem alterações nas condições de partida, capazes de colocar em risco a segurança de vidas, de bens ou do meio ambiente;

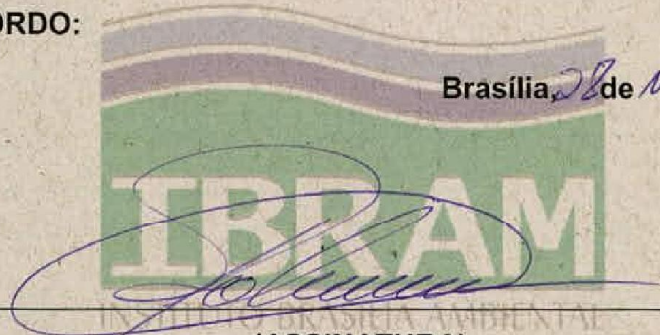
Brasília, 19 de julho de 2012

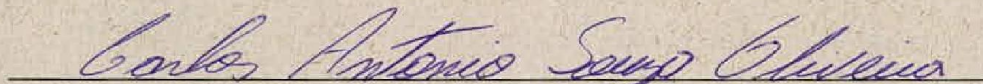

NILTON REIS BATISTA JUNIOR

Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental - IBRAM
Presidente

IV – DE ACORDO:

Brasília, 28 de Novembro de 2012


(ASSINATURA)


(NOME POR EXTENSO)



(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)